



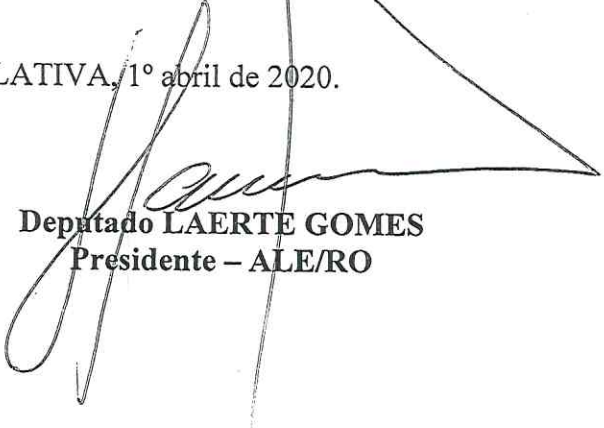
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 46/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 394/2020, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Sentilleis
2.4.2020



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 394/2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo 1º; os artigos 4º e 14, todos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Parágrafo único. O FUNDEC, será gerido pelo Titular da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, competindo-lhe firmar o cumprimento de convênios e contratos, como representante do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ao Titular da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, cabe a gestão do FUNDEC, bem como ser o seu Ordenador.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, por meio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO